



ANALISE E DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) Processo Administrativo: 081/2024
- b) Pregão Eletrônico: 016/2024
- c) Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos, suplementos e correlatos pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, para atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS e ministrados nas Unidades de Saúde para caso de urgência e emergência de baixa complexidade, por um período de 12 (doze) meses.
- d) Data da publicação do edital: 20/03/2024
- e) Data da abertura: 03/04/2024

2. DO PEDIDO

- a) Tipo de requerimento: Impugnação ao Edital
- b) Data e hora do pedido: 25/03/2024
- c) Razão Social: Biohosp Produtos Hospitalares S.A
- d) email:

3. PRELIMINARES

3.1. Do Instrumento Interposto: trata-se de pedido de impugnação ao edital protocolado pela supra nomeada, acerca do(s) item(s) 16.2.1 do edital.

3.2. Da tempestividade: A Lei 14.133/2021 dispõe que em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa estará apta a impugnar o ato convocatório ou pedir esclarecimentos. Dessa forma, considerando as informações constantes dos itens 1, “d” e “e” e 2, “b” do presente formulário, considera-se o pedido tempestivo, razão pela qual será realizada a análise do apontamentos

4. ANÁLISE

A presente análise se pautará na leitura do Edital, na legislação que trata das licitações, bem como nos entendimentos exarados pela jurisprudência.

Dito isto, a requerente realizou os seguintes apontamentos:

Trata-se de edital de licitação publicado para o registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos diversos. Dentre as exigências da norma edilícia está a validade dos produtos, do qual solicita 80% (Oitenta por cento) da validade, de acordo com as Condições de Aquisição da cláusula 16.2.1.

Com a devida venia, está-se diante de exigência que foge ao padrão das licitações de medicamentos realizadas em todo o território brasileiro. Desse modo, considerando o tempo necessário para o recebimento do fármaco pelo vencedor do presente certame e posterior remessa à Prefeitura, tem-se que a validade de 80% (oitenta por cento) não seria possível.

Diante exposto, considerando que essas solicitações poderão restringir ampla concorrência para participação na licitação, sugerimos que seja revista e que seja aceito medicamentos com prazo mínimo de



70% (setenta por cento) ou 12 (doze) meses do prazo de validade determinado pelo fabricante em respeito aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade, que devem nortear todas as licitações públicas. E assim agindo, estará convicto com os princípios da ampla concorrência e da segurança jurídica. Aguardo retorno.

Em relação à pergunta acima informamos que: o Município de Guaxupé/MG optou pela exigência de validade no percentual de 80%, uma vez que este percentual se faz necessário para que haja tempo hábil para utilização de cada medicamento dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante sem prejuízos para Administração Pública, portanto informamos que iremos manter a exigência da validade.

5. DECISÃO

Diante do exposto, o pedido de impugnação foi conhecido e não-provido, ficando mantido incólume o texto contido no edital já publicado.


Guaxupé, 26 de março de 2024

ADILSON DE
IORIO
FREITAS:900784
97604

Assinado de forma
digital por ADILSON DE
IORIO
FREITAS:90078497604
Dados: 2024.03.26
16:10:04 -03'00'

Adilson de Iório Freitas
Secretário Municipal de Saúde

De acordo:

Documento assinado digitalmente
 MARCO AURELIO SILVA BATISTA
Data: 27/03/2024 15:10:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Procurador - Chefe Administrativo e Patrimonial